



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 22, DE 2007

Apresenta denúncias de irregularidades em projetos inacabados da FUNASA, que expõem a população a riscos.

Autor: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará

Relator: Dep. Damião Feliciano (PDT/PB)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO

Vem à análise desta Comissão o Ofício nº 0110/2007 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, subscrito pelo Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores da Câmara Municipal, por meio do qual se clama solução para as irregularidades apuradas pela Controladoria-Geral da República no Estado do Pará – CGU/PA, no que tange a obras de saneamento executadas no citado município, com recursos da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/MS.

Segundo a missiva, que encaminha cópia da conclusão do Relatório de Ação de Controle nº 00190.007552/2004-91 da CGU/PA, datado de 30/08/2005, apesar de apuradas as irregularidades e quantificados os desvios de recursos públicos, os responsáveis continuam impunes e as obras inconclusas acarretam grandes prejuízos à saúde da população local.

É o relatório.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Do exame dos autos, verifica-se que as obras a que se refere a denúncia são as decorrentes de convênios celebrados entre a FUNASA e a Prefeitura de São Miguel do Guamá/PA, no exercício de 2001, para a *Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares* (Convênio SIAFI nº 439363 / original nº 3497/2001); *Construção e Ampliação ou Melhorias de Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário* (Convênio SIAFI nº 439624 / original nº 2266/2001); e *Construção e Ampliação ou Melhorias dos Serviços de Abastecimento de Água* (Convênio SIAFI nº 439620 / original nº 2264/2001).

Segundo o Relatório da CGU, na execução dos citados convênios foram identificadas diversas irregularidades, tais como: *pagamento por serviços não executados; indícios de sobrepreço; cobrança em duplicidade de itens licitados; itens licitados e não executados; ausência de comprovação de despesas com as ações do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social – PEMS; indícios de que a empresa vencedora da licitação esteja registrada em nomes de "laranjas";*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

pagamentos antecipados dos serviços; pagamento sem cobertura contratual; pagamento de tarifas bancárias com recursos do convênio; ausência de aprovação da prestação de contas referente à liberação de parcela de recursos do convênio; assunção de obrigações que excedem os créditos orçamentários; pagamentos de despesas acima do valor do contrato; e alteração nas especificações dos materiais utilizados na realização da obra em relação ao projeto original.

Informa ainda que as irregularidades constatadas refletem graves danos ao erário, com prejuízo potencial, em valor histórico, da ordem de R\$ 3.414.368,04, conforme resumido no quadro a seguir:

CONVÊNIOS				
Nº Original	Nº SIAFI	Objeto	Montante Fiscalizado	Valor do Prejuízo Potencial
3497/2001	439363	Melhorias Sanitárias Domiciliares	2.030.210,00	1.118.371,65
2266/2001	439624	Esgoto Sanitário	5.961.023,34	1.549.619,52
2264/2001	439620	Abastecimento de Água	2.942.480,00	746.376,87
Total			10.933.713,34	3.414.368,04

De acordo com a denúncia, as obras encontram-se paralisadas, desde 2003, o que agrava as questões sanitárias do município, visto que expõe a população a doenças como malária e dengue, em face dos criadouros de mosquitos, que se transformaram as estações de tratamento escavadas e inconclusas.

Diante da gravidade dos fatos relatados, este Relator opina favoravelmente à conveniência e oportunidade da representação.

III – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo cabe verificar a aplicação dos recursos públicos sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, legitimidade e economicidade.

Caso se constate desvio em relação a algum deles, deve-se identificar as causas e os responsáveis para que seja possível a adoção das medidas pertinentes com vista à punição dos culpados e recuperação dos recursos públicos eventualmente desviados.

Com referência aos demais, não se vislumbram, nesta oportunidade, aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Consoante os arts. 70 e 71 da Constituição Federal, o controle externo deve ser exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, conforme abaixo transcrito:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, (...);

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

.....

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Diante do exposto, mister se faz encaminhar ao TCU a presente representação para que, a partir das denúncias formuladas e irregularidades apontadas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.007552/2004-91 da CGU/PA, sejam adotadas as providências que se afigurem necessárias – como fiscalização complementar e instauração de tomada de contas especial – e as informe a esta Comissão, especialmente quanto às destinadas à responsabilização dos culpados e recuperação dos recursos ao erário.

Convém também indicar à Corte de Contas a necessidade de informar o estágio em que se encontram as obras paralisadas e os obstáculos existentes para a sua conclusão.

A partir do relatório elaborado pelo TCU, será feita a avaliação, perante a Comissão, dos resultados obtidos e adotadas outras providências acaso necessárias para o desfecho da presente Representação.

Por último, propõe-se que cópia deste Relatório Prévio seja encaminhada aos Autores da representação, para conhecimento.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em análise, de tal forma que ela seja implementada conforme proposto no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Brasília, de de 2008.

Deputado Damião Feliciano
Relator